



Comissão Própria de Avaliação
Universidade Federal de São João del-Rei

ATA DA XII REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO – CPA/UFSJ

(Portarias nº 161, de 27/04/2021, nº 185, de 17/05/2021 e nº 194, de 20/05/2021)

Aos cinco dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um, às quinze horas, reuniram-se por videoconferência, via Google Meet, o Presidente Prof. Douglas Marcos Ferreira, as representantes dos docentes, Profa. Gisele Cristina Rabelo Silva e Profa. Kelly Beatriz Vieira Torres Dozinel; e, a representante dos Técnicos-Administrativos, Sara Wanelle Fonseca, todos membros da Comissão Própria de Avaliação (CPA) nomeados pelas Portarias nº 161, de 27 de abril de 2021; nº 185, de 17 de maio de 2021; e, nº 194, de 20 de maio de 2021. O Presidente, Prof. Douglas Marcos, deu início à reunião, às quinze horas e dez minutos, agradecendo a presença de todos. Em seguida, colocou a pauta em discussão e votação. Não houve alterações e todos os itens foram aprovados na ordem sugerida. Passando ao primeiro item da pauta, O Presidente colocou em discussão a Ata da XIII Reunião Ordinária realizada em 17 de junho de 2021. Não houve manifestações contrárias e a Ata foi aprovada por unanimidade. Em seguida, foram dados os seguintes informes: 1. As Atas das reuniões da CPA realizadas remotamente, desde junho de 2020, em breve serão disponibilizadas no SIPAC para assinatura. 2. A Proposta de Autoavaliação Institucional 2021/2023 foi aprovada no CONSU e já está disponibilizada na página da CPA no website da UFSJ. 3. Novamente não houve inscritos nos Editais 16 a 20/2021 das eleições para composição da CPA, com votação prevista para o dia 23/07. 4. No próximo dia 10 de agosto, às 16 horas, será realizada reunião com a Reitoria. Os principais assuntos a serem tratados são: apresentação das demandas relacionadas à recomposição da CPA; apresentação da Minuta de Resolução que será discutida e aprovada pelo plenário da CPA, hoje, em substituição à Resolução 04, de 15 de março de 2021; solicitação de um espaço e mobiliários para o funcionamento da Comissão; e, confirmação da audiência para apresentação dos resultados da Pesquisa de Autoavaliação Institucional 2020, junto à Reitoria e às Pró-Reitorias. Os membros interessados em participar da referida reunião devem informar à Secretaria da CPA, a fim de que seja encaminhado o convite e o link de acesso. 5. Ainda nessa semana, serão reenviados os e-mails para: a Reitoria, solicitando a indicação do representante da sociedade civil organizada; o DCE e a APG, para indicação dos representantes discentes de graduação e de pós-graduação. Em seguida, o Presidente passou ao terceiro item de pauta, para definição do cronograma de atividades do segundo semestre de 2021. A proposta inicial foi: 1. Audiência com a Reitoria e as Pró-Reitorias

para apresentação dos resultados da Pesquisa 2020 à gestão – agosto de 2021; 2. Revisão dos questionários para a próxima Pesquisa de Autoavaliação – setembro de 2021; 3. Seminário de Autoavaliação para apresentação dos resultados da Pesquisa 2020 a toda a comunidade acadêmica – 1ª quinzena de outubro de 2021; 4. Início da Pesquisa de Autoavaliação 2021 – 2ª quinzena de outubro de 2021. Após a apresentação da referida proposta, foram discutidas algumas sugestões de alterações, ficando o seguinte cronograma aprovado, com os respectivos encaminhamentos: 1. Revisão dos questionários para a próxima Pesquisa de Autoavaliação – setembro de 2021. Para o trabalho de revisão dos questionários, serão realizadas ao menos duas reuniões, sendo possível que aconteçam nos dias 02 e 16 de setembro de 2021. Considerando a nova Proposta de Autoavaliação, neste ano serão revistas apenas as questões relacionadas às Políticas Acadêmicas. Na convocação para a próxima reunião, os questionários de 2020 deverão ser encaminhados a todos os membros. 2. Audiência com a Reitoria e as Pró-Reitorias e Seminário de Autoavaliação para a comunidade acadêmica, para apresentação dos resultados da Pesquisa 2020 – 1ª quinzena de outubro de 2021. O objetivo é dar ampla divulgação aos resultados. Em relação à gestão, é importante que a CPA aponte as questões que requerem maior atenção e, conseqüentemente, ações específicas. A CPA deverá preparar a apresentação dos resultados, além de providenciar a divulgação dos eventos, inclusive em parceria com a ASCOM. 3. Início da Pesquisa de Autoavaliação 2021 – 2ª quinzena de outubro de 2021. Com vistas a garantir um prazo maior para elaboração dos Relatórios, a sugestão é que a Pesquisa 2021 se encerre em 31 de janeiro de 2022. Passando ao terceiro item da pauta, o Presidente solicitou a leitura da sugestão da Minuta de Resolução encaminhada a todos os membros em anexo à convocação desta reunião, para substituição da Resolução 04, de 15 de março de 2021. Ressaltou, antes, que durante a leitura qualquer membro poderia fazer sugestões e apresentar questões, a fim de que o texto seja construído coletivamente. Após a leitura, discussão e necessárias alterações, a Minuta de Resolução foi aprovada por unanimidade, conforme texto integral constante do Anexo I (p. 3) desta Ata. O Presidente informou que a Minuta será apresentada ao Reitor, na reunião do dia 10 de agosto e, em seguida, será submetida ao CONSU. Quanto ao quinto item da pauta, apenas ficou definido que não haverá a Reunião Ordinária do mês de agosto. Não havendo mais a tratar o Presidente encerrou a reunião, às dezessete horas e vinte minutos, da qual, eu, José Ricardo Resende Gonçalves, secretário desta CPA, lavrei a presente ata que, após ser lida e aprovada, será assinada por todos os membros participantes.

São João del-Rei, 05 de agosto de 2021.

Prof. Douglas Marcos Ferreira (Presidente)

Profa. Gisele Cristina Rabelo Silva

Profa. Kelly Beatriz Vieira Torres Dozinell

Sara Wanelle Fonseca

ANEXO I

MINUTA DE RESOLUÇÃO Nº XXXX, DE XX DE XXXXXXXX DE XXXX

Reestrutura a Comissão Própria de Avaliação e aprova seu Regimento Interno.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ, no uso de suas atribuições estatutárias, e na forma do que dispõe o Art. 24, incisos II, III e XII e o Art. 55 do Estatuto da UFSJ, aprovado pela Portaria MEC nº 2.684, de 26/09/2003 e com base na Lei nº 10.861, de 14/04/2004, e da Portaria MEC nº 2.051, de 09/07/2004, e considerando o Parecer nº XXX, de XX/XX/XXXX, deste mesmo Conselho,

RESOLVE:

Art. 1º – Reestruturar a Comissão Própria de Avaliação da Universidade Federal de São João del-Rei (CPA/UFSJ).

§ 1º Compete à CPA/UFSJ a coordenação dos processos internos de avaliação da instituição.

§ 2º A CPA/UFSJ fica responsável pela sistematização e prestação das informações solicitadas pelo INEP e pela CAPES.

§ 3º A CPA/UFSJ é parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação do Ensino Superior (SINAES) e do Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG), conforme definido no Regimento Interno em anexo.

Art. 2º – Aprovar o Regimento Interno da Comissão Própria de Avaliação da Universidade Federal de São João del-Rei – CPA/UFSJ.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as Resoluções CONSU nº 004, de 10 de novembro de 2004, nº 006, de 24 de janeiro de 2005, nº 009, de 20 de fevereiro de 2006, nº 025, de 20 de agosto de 2009, nº 041, de 14 de outubro de 2013; e, nº 04, de 15 de março de 2021.

São João del-Rei, XXXX de XXXX de 2021.

Prof. Marcelo Pereira de Andrade
Presidente do Conselho universitário

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – CPA/UFSJ

TÍTULO I

DO REGIMENTO E DO ÓRGÃO

Art. 1º – Este Regimento Interno disciplina as normas relativas ao funcionamento da Comissão Própria de Avaliação da Universidade Federal de São João del-Rei – CPA/UFSJ e a execução dos seus serviços de coordenação da avaliação institucional, conforme estabelecido pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES e segundo as diretrizes emanadas pelo Conselho Nacional de Avaliação da Educação Superior – CONAES, do Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG) e de acordo com esta Resolução do CONSU que reestrutura a Comissão Própria de Avaliação e aprova o seu Regimento Interno.

Art. 2º – São atribuições da CPA/UFSJ:

I – conduzir os processos de avaliação na UFSJ;

Parágrafo Único – Os processos de avaliação a que se refere o caput são: autoavaliação institucional, avaliação dos servidores e avaliação dos cursos de graduação e de pós-graduação da UFSJ;

II – preparar a Proposta de Autoavaliação Institucional da UFSJ;

III – sistematizar, analisar e interpretar os resultados das avaliações na instituição, construindo uma visão diagnóstica dos processos pedagógicos, administrativos, científicos e sociais da instituição;

IV – dar ampla divulgação dos resultados das autoavaliações institucionais e de cursos de graduação e de pós-graduação;

V – apresentar à administração da UFSJ os resultados das autoavaliações institucionais, destacando as demandas prioritárias que visem à melhoria da qualidade das atividades acadêmicas e administrativas, para providências e futuros diagnósticos;

VI – determinar procedimentos de avaliação interna dos cursos de graduação e de pós-graduação, em consonância com as determinações dos órgãos externos reguladores;

VII – elaborar a avaliação dos servidores da UFSJ;

VIII – Definir a metodologia de avaliação e divulgação;

IX – acompanhar as Comissões Externas de Avaliação em visitas *in loco* na UFSJ, conforme cronogramas sugeridos pelos referidos órgãos;

X – prestar informações solicitadas pelos órgãos externos reguladores;

XI – solicitar docentes, técnicos-administrativos, colaboradores terceirizados, discentes e membros da comunidade externa para prestar informações, fornecer documentos e detalhar dados enviados;

XII – solicitar informações às Pró-Reitorias, sempre que necessárias para a elaboração dos relatórios anuais de autoavaliação institucional;

XIII – realizar os Seminários de Autoavaliação Institucional anualmente, em todos os Campi;

XIV – encaminhar anualmente ao Procurador Educacional da UFSJ, dentro do prazo legal, o Relatório de Autoavaliação Institucional para envio ao Ministério da Educação;

XV – dar ampla divulgação de sua composição e das suas atividades a toda a comunidade.

Art. 3º – Composição da CPA/UFSJ:

I – 6 (seis) docentes;

II – 2 (dois) docentes credenciados em programas de pós-graduação *stricto sensu*;

III – 6 (seis) técnicos-administrativos;

IV – 2 (dois) técnicos-administrativos que atuam na pós-graduação;

V – 4 (quatro) discentes regularmente matriculados, sendo 2 (dois) da graduação e 2 (dois) da pós-graduação;

VI – 1 (um) representante do Núcleo de Tecnologia da Informação (NTINF) da UFSJ;

VII – 1 (um) técnico-administrativo para atuar na área de Comunicação Institucional da Comissão;

VIII – 1 (um) docente para atuar na Análise de Dados;

IX – 1 (um) docente para atuar na Análise Estratégica;

X – 1 (um) representante da sociedade civil organizada.

§ 1º Os incisos I e III se referem a um docente e a um técnico-administrativo de cada Campus.

I – É garantida a representatividade de todos os Campi da UFSJ, por meio de eleições específicas, conforme Art. 4º deste Regimento.

§ 2º Os discentes de graduação referidos no inciso V são indicados pelo Diretório Central dos Estudantes (DCE) da UFSJ, para um mandato de 1 (um) ano a contar da data de nomeação.

I – Os discentes que comporão a CPA/UFSJ serão escolhidos entre os membros das subcomissões dos Campi, conforme Título IV deste Regimento;

II – Cabe à CPA/UFSJ notificar o DCE sobre a necessidade de novas indicações para preenchimento das vagas, quando se encerrarem os mandatos dos membros e/ou sempre que necessário.

III – Não havendo indicação do DCE para qualquer uma das vagas referidas no prazo de 60 dias a contar da data de notificação, caberá à Reitoria a respectiva indicação.

a) As indicações dos membros deverão ser referendadas pelo CONSU, antes das suas nomeações.

§ 3º Os discentes de pós-graduação referidos no inciso V são indicados pela Associação de Pós-Graduandos (APG) da UFSJ, para um mandato de 1 (um) ano a contar da data de nomeação.

I – Cabe à CPA/UFSJ notificar a APG sobre a necessidade de novas indicações para preenchimento das vagas, quando se encerrarem os mandatos dos membros e/ou sempre que necessário.

II – Não havendo indicação da APG para qualquer uma das vagas referidas no prazo de 60 dias a contar da data de notificação, caberá à Reitoria a respectiva indicação.

a) As indicações dos membros deverão ser referendadas pelo CONSU, antes das suas nomeações.

§ 4º O técnico-administrativo a que se refere o inciso VI é indicado pelo Núcleo de Tecnologia da Informação (NTINF), para um mandato de 3 (três) anos a contar da data de nomeação.

I – O representante do NTINF é o responsável pela gestão da seção de avaliação institucional no sistema de informação da UFSJ.

§ 5º O representante da sociedade civil organizada a que se refere o inciso X é indicado pela Reitoria da UFSJ, para um mandato de 2 (dois) anos a contar da data de nomeação.

I – O representante da sociedade civil organizada não pode pertencer aos quadros de servidores da UFSJ.

§ 6º O Presidente da CPA/UFSJ será eleito entre os seus membros, conforme definido no Título III deste Regimento.

Art. 4º – Os processos eleitorais para composição da CPA/UFSJ especificamente para as vagas referidas nos incisos I, II, III, IV VII, VIII e IX do Art. 3º deste Regimento, observarão:

I – Eleições dos docentes e técnicos-administrativos representantes dos Campi:

a) no primeiro ano serão realizadas no CAP e no CCO;

b) no segundo ano serão realizadas no CDB e no CSA;

c) no terceiro ano serão realizadas no CSL e no CTAN.

II – Eleições dos docentes e técnicos-administrativos que atuam na pós-graduação da UFSJ:

a) realizadas no primeiro ano.

III – Eleições do técnico-administrativo para atuar na área de Comunicação Institucional da CPA/UFSJ:

a) realizadas no primeiro ano.

IV – Eleições do docente para atuar na Análise de Dados:

a) realizadas no segundo ano.

V – Eleições do docente para atuar na Análise Estratégica:

a) realizadas no terceiro ano.

§ 1º Todos os processos eleitorais para composição da CPA/UFSJ serão realizados pela Comissão Eleitoral da UFSJ, observando os prazos citados.

§ 2º Todos os membros eleitos para as vagas referidas neste Art. 4º terão um mandato de 3 (três) anos a contar da data de nomeação.

§ 3º Em casos de exoneração ou desligamento de membros eleitos, será realizada nova eleição para a vaga correspondente.

§ 4º Cabe à CPA/UFSJ solicitar à Comissão Eleitoral a realização de novas eleições, quando se encerrarem os mandatos dos membros e/ou sempre que necessário.

§ 5º Em caso de não preenchimento de qualquer vaga, após a realização de três eleições consecutivas, a CPA/UFSJ solicitará à Reitoria a indicação do membro respectivo.

I – A indicação do membro deverá ser referendada pelo CONSU, antes da sua nomeação.

§ 6º Excepcionalmente, no ano de 2021 a Reitoria deverá indicar os membros cujas vagas serão preenchidas apenas em 2022 e 2023.

I – Os membros a que se refere este § 6º são os seguintes:

a) 1 (um) docente do CDB

b) 1 (um) técnico-administrativo do CDB

c) 1 (um) docente do CSA

d) 1 (um) técnico-administrativo do CSA

e) 1 (um) docente do CSL

f) 1 (um) técnico-administrativo do CSL

g) 1 (um) docente do CTAN

h) 1 (um) técnico-administrativo do CTAN

i) 1 (um) docente para atuar na Análise de Dados

j) 1 (um) docente para atuar na Análise Estratégica

§ 7º As indicações e as respectivas nomeações referidas no inciso I do § 6º deste Art. 4º terão validade até que as eleições para os referidos cargos sejam realizadas em 2022 e 2023.

§ 8º As indicações dos membros para as vagas listadas no inciso I do § 6º deste Art. 4º têm por único objetivo garantir a representatividade de todos os Campi da UFSJ na CPA, até que as eleições sejam realizadas conforme previsto.

Art. 5º – A estrutura de órgãos da CPA/UFSJ compreende:

I – Plenário;

- II – Presidência;
- III – Subcomissões;
- IV – Secretaria.

TÍTULO II DO PLENÁRIO

Art. 6º – O Plenário é a instância máxima de deliberação da CPA/UFSJ.

Parágrafo Único – Constitui o Plenário da Comissão a reunião de seus membros.

Art. 7º – Compete ao Plenário:

I – deliberar sobre as matérias submetidas a exame, na órbita de sua competência legal, mediante propostas e recomendações;

II – eleger o Presidente da Comissão, dentre os servidores eleitos, conforme Art. 8º deste Regimento;

III – elaborar e submeter trienalmente a Proposta de Autoavaliação Institucional aos Órgãos Colegiados Superiores da UFSJ, conforme Título VII deste Regimento;

Parágrafo Único – A Proposta de Autoavaliação Institucional deve contemplar todo o ciclo avaliativo de 3 (três) anos definido pelo SINAES.

IV – elaborar e propor alteração do Regimento Interno, submetendo-o à aprovação dos Órgãos Colegiados Superiores da UFSJ;

V – elaborar e aprovar o instrumento padrão de avaliação dos cursos de graduação e de pós-graduação, de acordo com as especificidades de cada um e a partir de instruções normativas estabelecidas pelo INEP e CAPES, e auxiliados pela PROEN e PROPE, respectivamente;

VI – elaborar e aprovar o instrumento padrão de avaliação dos servidores, conforme Inciso VII do Art. 2º deste Regimento;

VII – deliberar sobre outros assuntos relativos aos processos de avaliação na UFSJ, no âmbito de sua competência.

TÍTULO III DA PRESIDÊNCIA

Art. 8º – A CPA/UFSJ elegerá entre os seus membros o seu Presidente, observando:

I – O mandato do Presidente será de 2 (dois) anos a contar da data de sua eleição;

II – Somente os servidores eleitos poderão concorrer à presidência da CPA/UFSJ;

III – O mandato do Presidente será interrompido em caso de sua exoneração;

IV – Para o caso de empate na eleição, o servidor com mais tempo de trabalho na UFSJ assumirá a presidência.

§ 1º Para os casos de ausência do Presidente, a presidência ficará *pro tempore* a cargo do membro servidor a mais tempo na CPA/UFSJ.

Art. 9º – Compete ao Presidente:

I – representar a Comissão perante as instâncias acadêmicas e administrativas da instituição;

II – representar a Comissão perante os órgãos e instâncias do Governo Federal que regulam e executam o SINAES e a CAPES;

III – promover o regular funcionamento da Comissão, de acordo com a legislação pertinente e a Proposta de Autoavaliação Institucional;

IV – convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, com apresentação das respectivas pautas;

V – presidir as reuniões, disciplinar os trabalhos e resolver as questões de ordem suscitadas;

VI – distribuir os requerimentos e documentos que demandem análise da Comissão, designando o relator ou comissão relatora, quando necessário;

VII – requisitar aos órgãos da UFSJ as informações e documentações pertinentes à execução da Proposta de Autoavaliação Institucional;

VIII – encaminhar, com exclusividade de função, as requisições da Comissão para os órgãos da UFSJ, quanto a pessoal, materiais, equipamentos e instalações necessárias para a realização da Proposta de Autoavaliação Institucional;

IX – decidir *ad referendum* em caso de matéria urgente, submetendo sua decisão ao Plenário na primeira reunião seguinte;

X – ser o responsável pelo módulo institucional de avaliação junto ao NTINF, sendo o encarregado pela autorização de quaisquer alterações do referido módulo.

TÍTULO IV

DAS SUBCOMISSÕES

Art. 10 – Nos Campi da UFSJ serão instituídas as Subcomissões da CPA/UFSJ compostas por:

- I – 1 (um) docente;
- II – 1 (um) técnico-administrativo;
- III – 1 (um) discente da graduação.

§ 1º Os membros da Subcomissão devem ser da comunidade acadêmica do respectivo Campus.

§ 2º O docente e o técnico-administrativo a que se referem os incisos I e II serão eleitos entre os servidores do respectivo Campus, conforme definido no Art. 4º deste Regimento, para um mandato de 3 (três) anos, a contar da data de nomeação.

§ 3º O discente a que se refere o inciso III será indicado pelo DCE entre os discentes do respectivo Campus, para um mandato de 1 (um) ano, a contar da data de nomeação.

§ 4º Entre os seis discentes das Subcomissões, o DCE indicará 2 (dois) para comporem a CPA/UFSJ.

Art. 11 – Compete às subcomissões:

I – atuar em seus respectivos Campi, de acordo com as orientações deste Regimento, representando a Comissão quando forem convocadas;

II – acompanhar as Comissões de Avaliação Externas, juntamente com o Presidente da CPA/UFSJ, nos seus respectivos Campi;

III – contribuir para o planejamento do cronograma de suas atividades, conforme demandas apresentadas pelo Plenário da Comissão;

IV – atuar na divulgação da Pesquisa de Autoavaliação Institucional e do Relatório de Autoavaliação Institucional, em seus respectivos Campi;

V – contribuir na preparação do espaço físico e dos materiais específicos para a realização dos Seminários de Autoavaliação Institucional em seus respectivos Campi;

VI – atuar com o Presidente nos Seminários de Autoavaliação Institucional, em seus respectivos Campi;

VII – contribuir em outras atividades, conforme determinação do Plenário da Comissão.

TÍTULO V

DA SECRETARIA

Art. 12 – A Secretaria é órgão de apoio administrativo da CPA/UFSJ.

§ 1º A Secretaria será exercida por um servidor designado pela Reitoria da UFSJ e, na falta deste, por um dos membros da Comissão, na condição de secretário *pro tempore*.

§ 2º A Secretaria da Comissão ficará instalada no CSA.

Art. 13 – São atribuições da Secretaria:

I – redigir as atas das reuniões e dos demais eventos coletivos realizados pela Comissão;

II – dar assistência e assessoramento direto à Presidência da Comissão;

III – manter-se atualizada sobre a legislação, resoluções e correspondências da Comissão, realizando o controle do arquivamento da documentação;

IV – organizar os relatórios da Comissão;

V – acompanhar a agenda de reuniões e eventos da Comissão;

VI – executar outras tarefas pertinentes à função de secretaria, bem como as que forem delegadas pelo Plenário da Comissão.

TÍTULO VI

DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 14 – As reuniões da Comissão terão preferência em relação a outras atividades desenvolvidas por discentes, docentes e técnicos-administrativos que delas participem como membros representantes.

Parágrafo Único – A preferência a que se refere o *caput* deste Art. 14 não se aplica às reuniões dos Órgãos Colegiados Superiores e ao horário de aulas.

Art. 15 – A CPA/UFSJ reúne-se em Plenário, ordinariamente, uma vez a cada mês, ou, extraordinariamente, quando convocada.

§ 1º Caberá ao Plenário a definição do calendário anual de suas reuniões ordinárias.

§ 2º O prazo mínimo para convocação das reuniões extraordinárias de Plenário é de dois dias úteis de antecedência.

§ 3º As reuniões são realizadas preferencialmente de maneira remota, cabendo:

I – à UFSJ dar suporte técnico para a realização das conferências;

II – à CPA/UFSJ a definição dos horários e plataformas para realização das reuniões;

III – à Secretaria da CPA/UFSJ a orientação e suporte a todos os membros, quanto aos mecanismos e dispositivos de acesso às reuniões.

§ 4º As reuniões são gravadas para arquivamento e podem ser consultadas mediante requerimento.

Art. 16 – Nas reuniões plenárias é exigido quórum de 2/3 (dois terços) dos membros ativos.

Art. 17 – As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate, quando necessário.

Art. 18 – Pode o Plenário, em função do assunto em pauta, decidir pelo caráter secreto da reunião.

Art. 19 – A cada reunião deverá ser lavrada ata que, depois de aprovada, será assinada por todos os membros presentes à reunião.

Art. 20 – Perde o mandato na CPA/UFSJ o membro que deixar de comparecer no período de um ano, a 2 (duas) reuniões ordinárias, sem justificativas.

Parágrafo Único – Não se consideram inclusas no disposto pelo *caput* deste artigo as ausências decorrentes de férias, viagem a serviço e licenças previstas na legislação.

TÍTULO VII

DA PROPOSTA DE AUTOAVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 21 – A Proposta de Autoavaliação Institucional da CPA/UFSJ é documento público para acompanhamento das ações da CPA/UFSJ, de acordo com as diretrizes do CONAES e da CAPES, no caso da pós-graduação, para as etapas de preparação, desenvolvimento e consolidação da autoavaliação institucional da UFSJ.

§ 1º A Proposta de Autoavaliação Institucional é elaborada e modificada em Plenário.

§ 2º Após deliberação do Plenário, será submetida aos Órgãos Colegiados Superiores para aprovação.

§ 3º A Proposta de Autoavaliação Institucional tem a vigência de 3 (três) anos, e deverá contemplar todo o ciclo avaliativo definido pelo SINAES.

§ 4º A Proposta de Autoavaliação Institucional da Comissão deverá ser publicada em sítio institucional, contendo sua versão inicial e as subseqüentes versões modificadas e aprovadas, quando for o caso.

§ 5º A Proposta de Autoavaliação Institucional da Comissão deve conter as seguintes informações, dentre outras que se fizerem necessárias:

I – a data da versão;

II – a seqüência de atividades, com prazo previsto de início e término para cada uma delas;

III – a dependência entre as atividades antecedentes e decorrentes para cada atividade;

IV – a descrição dos responsáveis pela execução de cada atividade.

TÍTULO VIII

DAS PESQUISAS DE AUTOAVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 22 – A Comissão realizará anualmente a Pesquisa de Autoavaliação Institucional, com a participação de todos os segmentos da comunidade acadêmica da UFSJ, bem como da comunidade externa.

Parágrafo Único – Todas as instruções referentes às Pesquisas de Autoavaliação Institucional são definidas na Proposta de Autoavaliação Institucional.

TÍTULO IX

DOS RELATÓRIOS DE AUTOAVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 23 – A Comissão elaborará anualmente o Relatório de Autoavaliação Institucional, a partir dos resultados obtidos na Pesquisa de Autoavaliação Institucional realizada anualmente.

§ 1º Os Relatórios de Autoavaliação Institucional seguem os calendários definidos pelo Ministério da Educação, no que se refere às versões parcial e completa.

§ 2º Cabe à Comissão definir as diretrizes para elaboração dos Relatórios de Autoavaliação Institucional, de acordo com a Proposta de Autoavaliação Institucional, sobretudo em consonância com as instruções do SINAES e da CAPES, no caso da pós-graduação.

TÍTULO X

DOS SEMINÁRIOS DE AUTOAVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 24 – A Comissão realizará anualmente os Seminários de Autoavaliação Institucional em cada Campus da UFSJ.

§ 1º O objetivo principal dos Seminários de Autoavaliação Institucional é a apresentação e discussão dos resultados – específicos de cada Campus da UFSJ – divulgados no Relatório de Autoavaliação Institucional encaminhado ao Ministério da Educação.

§ 2º Os Seminários de Autoavaliação Institucional são realizados preferencialmente até o final do primeiro semestre letivo de cada ano.

§ 3º Os Seminários de Autoavaliação Institucional são dirigidos pelo Presidente da Comissão, com a participação ativa da subcomissão do respectivo Campus.

§ 4º Os Seminários de Autoavaliação Institucional são divididos em pelo menos dois momentos:

I – primeira parte: para apresentação dos resultados;

II – segunda parte: para discussão dos resultados, com a participação da comunidade acadêmica, em caso de dúvidas e novas demandas.

§ 5º Os Seminários são gravados para divulgação, arquivamento e podem ser consultados mediante requerimento.

TÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25 – Os casos omissos ou a divergência de entendimento decorrente da aplicação deste Regimento Interno serão dirimidos pelo Plenário da CPA/UFSJ em primeira instância, cabendo recurso aos Órgãos Colegiados Superiores da UFSJ.

Art. 26 – Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

São João del-Rei, XXX de XXXX de 2021.

Prof. Marcelo Pereira de Andrade
Presidente do Conselho Universitário



Emitido em 05/08/2021

ATA DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO - CPA Nº 12RE2021/2021 - CPA (10.09)
(Nº do Documento: 5)

(Nº do Protocolo: 23122.032634/2021-83)

(Assinado digitalmente em 03/09/2021 11:25)

DOUGLAS MARCOS FERREIRA

PRESIDENTE - TITULAR

CPA (10.09)

Matrícula: ###121#0

(Assinado digitalmente em 06/09/2021 11:40)

GISELE CRISTINA RABELO SILVA

PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR

CCO (10.02)

Matrícula: ###717#2

(Assinado digitalmente em 03/09/2021 17:07)

KELLY BEATRIZ VIEIRA TORRES

PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR

DEFIM (12.30)

Matrícula: ###507#1

(Assinado digitalmente em 08/09/2021 15:19)

SARA WANELLE FONSECA

MEMBRO

CPA (10.09)

Matrícula: ###167#6

Visualize o documento original em <https://sipac.ufsj.edu.br/public/documentos/> informando seu número: **5**, ano: **2021**, tipo: **ATA DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO - CPA**, data de emissão: **02/09/2021** e o código de verificação: **8fc7aba707**